

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS - COASIS
DIRETORIA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS - DASIS
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO - GESNUT

MANUAL DO PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR- PTNED

BRASÍLIA
2024

Secretária do Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF

Lucilene Maria Florêncio de Queiroz

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS

Lara Nunes de Freitas Correa

Coordenação de Atenção Secundária e Integração dos Serviços - COASIS

Izabella Araújo Morais

Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços - DASIS

Gabriela Camargo de Paula Cardoso

Gerência de Serviços de Nutrição - GESNUT

Carolina Rabelo Gama

Elaboração e Revisão:**Gerência de Serviços de Nutrição - GESNUT****Central de Nutrição Domiciliar - CNUD**

Ana Cecília Silva

Andrielle Haddad de Oliveira Melo

Ariane de Almeida Coelho

Camila Brandão Gonçalves

Carolina de Azevedo Pedrosa Cunha

Carolina Rebelo Gama

Cecília Baião Dowsley Campos

Eliza Cordeiro da Silva Neta

Fernanda Oliveira Boschini Diab

Isabella Maria Araújo Costa

Jordana Queiroz Nunes Alves

Karistenn Casimiro de Oliveira Brandt

Leandra Pereira dos Santos

Lígia Aguiar Salomão

Lucilene Bentes do Nascimento

Mariana Martins Pereira

Sumara de Oliveira Santana

Tatiane Carvalho Lopes

Tatiane Cortes dos Santos Roso

Wesley Magalhães Maciel

SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO	01
2 - OBJETIVO	02
3 - LEGISLAÇÃO E NORMAS VIGENTES	02
4 - PACIENTES CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA E CRITÉRIOS DE INCLUSÃO	03
4.1 - CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DO PACIENTE	05
5 - QUEM PODE SER PRESCRITOR?.....	06
6 - PROCEDIMENTO PARA CADASTRO DE MÉDICOS E NUTRICIONISTAS COMO PRESCRITORES DO PTNED	07
7 - QUEM DEVERÁ CADASTRAR E ACOMPANHAR O PACIENTE?	07
8 - COMO CADASTRAR O PACIENTE?	10
9 - CADASTRO DE PACIENTES EM CARÁTER EXCEPCIONAL	11
10 - DISPENSAÇÃO	12
10.1 - LOCAL E HORÁRIO DE DISPENSAÇÃO	13
10.2 - DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PELO PACIENTE OU RESPONSÁVEL NA CNUD	13
11 - REAVALIAÇÕES	14
12 - ALTA DO PROGRAMA	14
13 - CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DO PTNED	15
14 - PASSO A PASSO PARA INICIAR UM PROCESSO DE CADASTRO DE PACIENTES NO PTNE	16
15 - COMO INCLUIR OS DOCUMENTOS EM PDF NO SEI?	23
16 - RELAÇÃO DE FÓRMULAS DISPONÍVEIS NO PTNED	24

01 APRESENTAÇÃO

O Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED) da SES/DF é um programa de fornecimento de fórmulas nutricionais para fins especiais para uso em domicílio, atualmente regulamentado pela Portaria nº 374, de 13 de setembro de 2023.

Atende pacientes com indicação de dieta pela via enteral, sondas (nasogástrica ou nasoentérica) ou ostomias (gastrostomia ou jejunostomia), em virtude da incapacidade de alimentação pela via oral, bem como os seguintes casos de suplementação oral:

- Fibrose cística;
- Epidermólise bolhosa congênita;
- Cardiopatia congênita;
- Encefalopatia crônica não progressiva;
- Erros inatos de metabolismo (EIM);
- Doenças inflamatórias intestinais;
- Epilepsia farmacorresistente;
- Alergia à proteína do leite de vaca em menores de 2 (dois) anos de idade;
- Disfagia com necessidade do uso de espessante;
- Pacientes submetidos à cirurgia bariátrica ou metabólica;
- Pacientes desnutridos portadores de doença renal crônica, lesão por pressão, SIDA, câncer;
- Idosos desnutridos ou sarcopênicos.

Sob gestão da Gerência de Serviços de Nutrição - GESNUT/DASIS/COASIS/SAIS/SES, o programa tem por finalidade contribuir para a desospitalização, subsidiar o Programa de Internação Domiciliar (PID) no que concerne à alimentação, subsidiar o tratamento das doenças diagnosticadas pela triagem neonatal, reduzir o tempo de permanência hospitalar, reduzir o número de reinternações por razões relacionadas ao estado nutricional, reduzir o risco de complicações relacionadas à contaminação das dietas artesanais, melhorar a qualidade de vida e manter ou melhorar o estado nutricional dos pacientes, além de reduzir o número de processos judiciais em desfavor da SES/DF e otimizar os gastos em saúde.



Este manual se propõe a fornecer orientações sobre as atribuições e responsabilidades de todos os envolvidos na execução do PTNED, auxiliar o bom desempenho das funções dos prescritores, bem como padronizar os procedimentos relativos ao cadastro e fornecimento de fórmulas para fins especiais para uso em domicílio, de modo a contribuir para a boa prestação do serviço e aplicação dos recursos públicos, visando a constante melhoria da gestão pública e parametrização da execução do programa no âmbito da SES/DF. Trata-se de um documento dinâmico, que deverá ser atualizado de acordo com as alterações nas legislações vigentes ou modificações dos processos gerenciais.

02

OBJETIVO

Auxiliar e orientar os prescritores (nutricionistas e médicos), assistentes sociais e demais profissionais envolvidos no atendimento de pacientes com critério para recebimento de fórmulas pelo PTNED. Este manual, portanto, é uma proposta de ferramenta para os servidores, a fim de proporcionar maior clareza e balizamento das rotinas, garantindo maior efetividade no funcionamento do PTNED.

03

LEGISLAÇÕES E NORMAS VIGENTES SOBRE O PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR

- Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016 - Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas.
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_04_2016.html
- Portaria nº 55, de 16 de janeiro de 2018 - Estabelece as normas e as diretrizes referentes à organização da Atenção Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/30234d464665423c8a558793d2761d46/Portaria_55_16_01_2018.html
- Portaria nº 374, de 13 de setembro de 2023 - Aprova o Regulamento Técnico do Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED), no âmbito do Distrito Federal.
https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2188362ff9fa459abc83d5635704b5b8/Portaria_374_13_09_2023.html
- Nota técnica n.º 3/2024 - Orienta a prescrição das fórmulas nutricionais do PTNED.
https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/0/SEI_GDF_135832563_Nota_Tecnica.pdf/90ef6ca6-e19a-35b1-1d28-c3c977cbd269?t=1710848661310
- Brasília: CONITEC, 2022. BRASIL. Relatório de recomendação. Protocolo clínico e Diretrizes terapêuticas da Alergia à Proteína do Leite de Vaca, 2022. Brasília: Ministério da Saúde. https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2022/20220427_pcdt_aplv_cp_24.pdf

04

PACIENTES CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA E CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

a) Pacientes com via de administração enteral:

São considerados **prioritários para o programa os pacientes que tenham vias de acesso enterais** (sondas nasogástricas - SNG, sondas nasoentéricas - SNE, gastrostomias - GTT ou jejunostomias - JT), os quais não podem, não devem ou não conseguem se alimentar por via oral e/ou não atingem de 2/3 a 3/4 de suas necessidades nutricionais por via oral, mas que possuem o trato digestório parcial ou totalmente funcional.

b) O fornecimento de suplementação via oral é autorizada, desde que atendidos os critérios do item c), para pacientes portadores de:

- Fibrose Cística;
- Epidermólise Bolhosa Congênita;
- Erros Inatos do Metabolismo que necessitam de fórmulas especiais;
- Doença Inflamatória Intestinal;
- Epilepsia Farmacorresistente em tratamento com dieta cetogênica;
- Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), com diagnóstico clínico confirmado, até completarem 2 (dois) anos de idade;
- Disfagia que necessitem de espessante;
- Lesão por Pressão, desde que desnutridos ou em risco nutricional;
- Cardiopatia congênita, desde que desnutridos;
- Doença renal crônica, desde que desnutridos;
- Câncer, desde que desnutridos;
- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA), desde que desnutridos;
- Encefalopatia crônica não congênita (ECNP), desde que desnutridos;
- Pacientes submetidos à cirurgia bariátrica ou metabólica para tratamento da obesidade;
- Idosos desnutridos ou sarcopênicos

c) Critérios para recebimento de suplementação oral, conforme patologia:

• **Cardiopatia Congênita:**

1. Crianças que apresentem percentil de peso para idade ≤ 3 , de acordo com as curvas da Organização Mundial da Saúde (OMS) para avaliação nutricional.
2. Adolescentes que apresentem percentil do IMC para idade ≤ 5 , de acordo com as curvas da OMS para avaliação nutricional.

• **Doença Renal Crônica, que atendam ao menos a um dos seguintes critérios:**

1. Índice de Massa Corporal (IMC) $\leq 18,5 \text{ kg/m}^2$;
2. Perda Ponderal Recente (PPR) $\geq 10\%$ nos últimos 6 meses;
3. Albumina $\leq 2,5 \text{ mg/dL}$ (paciente sem diálise: $\leq 3,0 \text{ mg/dL}$).

• **Câncer, que atendam ao menos a um dos seguintes critérios:**

1. Avaliação Subjetiva Global (ASG) ou Avaliação Subjetiva Global produzida pelo paciente (ASG-PPP), com risco nutricional grave;
2. IMC $\leq 18,5 \text{ kg/m}^2$;
3. PPR $\geq 5\%$ nos últimos 6 meses;
4. IMC $< 20 \text{ kg/m}^2$ e PPR $\geq 2\%$ nos últimos 3 meses;
5. IMC $< 20 \text{ kg/m}^2$ e Albumina $\leq 2,5 \text{ mg/dL}$.

• **Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, que atendam ao menos um dos seguintes critérios:**

1. ASG com risco nutricional grave;
2. IMC $\leq 18,5 \text{ kg/m}^2$;
3. PPR $\geq 5\%$ nos últimos 6 meses;
4. Albumina $\leq 2,5 \text{ mg/dL}$.

• **Encefalopatia Crônica Não Progressiva com idade de 0 a 20 anos:**

1. Percentil de peso para idade ≤ 10 , de acordo com as curvas específicas para avaliação nutricional:
 - Curvas de Krick para crianças de 0 a 2 anos;
 - Curvas de Brooks para pacientes de 2 a 20 anos de idade, estratificadas conforme o nível de comprometimento motor (Gross Motor Function Classification System - GMFCS).

• **Pacientes Idosos Desnutridos, que atendam ao menos dois dos seguintes critérios:**

1. Mini Avaliação Nutricional (MAN): risco nutricional;
2. IMC $\leq 22 \text{ kg/m}^2$;
3. PPR $\geq 10\%$ nos últimos 6 meses;
4. Albumina $\leq 2,5 \text{ mg/dL}$.

- **Pacientes Idosos Sarcopênicos, avaliados pelo questionário SARC-F com pontuação > 4 e por um dos instrumentos abaixo, associados à equação de Lee para estimativa da massa muscular esquelética apendicular:**

1. Teste de Prensão Palmar avaliado por dinamômetro com resultado menor do que 27 kg para homens ou menor do que 16 kg para mulheres;
2. Teste de sentar e levantar da cadeira em 5 repetições sem apoio, em um tempo superior a 15 segundos para 5 subidas.

4.1

CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DO PACIENTE:

Os critérios de elegibilidade para o fornecimento de fórmulas para fins especiais para atendimento domiciliar são:

- Ser domiciliado no Distrito Federal;
- Ser usuário do SUS/DF;
- Apresentar consentimento formal, por meio da assinatura do Termo de Consentimento Informado e Esclarecido (anexo II da Portaria nº 374/2023);
- Ter sido atendido ou internado previamente pela doença de base nas Unidades de Saúde da Rede da SES/DF e Unidades Hospitalares conveniadas do SUS/DF;
- Ter um médico que se responsabilize pela sua indicação em formulário específico da SES/DF (anexo IV da Portaria nº 374/2023);
- Apresentar estabilidade clínica;
- Possuir cuidador com condições sociais e culturais satisfatórias para o correto esclarecimento sobre as práticas da TNED e que seja capaz de preparar, administrar e armazenar adequadamente as fórmulas para fins especiais;
- Possuir condições domiciliares adequadas para o preparo, administração e armazenamento da fórmula enteral, ou seja, possuir no domicílio energia elétrica, geladeira, água potável e saneamento básico, as quais serão verificadas por Assistente Social da SES/DF;
- Atender aos critérios de elegibilidade estabelecidos no item 3.1.7 da Portaria nº 374/2023.



05

QUEM PODE SER PRESCRITOR?

Os relatórios médico, nutricional e social devem ser elaborados, respectivamente, por profissional médico, nutricionista e assistente social de umas das instituições listadas abaixo:

- Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF;
- Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF;
- Hospital Universitário de Brasília - HUB;
- Rede SARA;
- Hospital da Criança de Brasília - HCB;
- Hospital das Forças Armadas - HFA;
- Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - ICDF
- Empresas de Home Care contratadas pela SES/DF



Os profissionais médicos e nutricionistas das unidades que não usam o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do GDF deverão estar devidamente cadastrados na Gerência de Serviços de Nutrição (GESNUT) como prescritores do PTNED ou elaborar e assinar os relatórios como documentos do próprio SEI.

O médico residente que assumir uma Equipe de Saúde da Família (eSF), por meio de adesão ao Programa de Incentivo às Residências de Medicina de Família e Comunidade no âmbito da SES/DF, poderá enviar o formulário específico (anexo IV) em formato pdf, anexado ao SEI, enquanto a Portaria nº 928, de 17 de setembro de 2021 estiver vigente.

O exercício das atividades relativas ao PTNED é exclusivo no desenvolvimento das atribuições profissionais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal ou hospitais listados acima. Dessa forma, o profissional não poderá solicitar o cadastro ou reavaliar pacientes em unidades de saúde privadas.

Os prescritores devem estar disponíveis para eventuais contatos da GESNUT ou da Central de Nutrição Domiciliar (CNUD), manter os dados cadastrais atualizados, bem como devem participar de reuniões periódicas e científicas com a Gerência de Serviços de Nutrição, sempre que convocados.

Os prescritores devem fornecer informações idôneas a respeito dos pacientes atendidos, sob pena de restituir aos cofres públicos os custos do tratamento.

06

PROCEDIMENTO PARA CADASTRO DE MÉDICOS E NUTRICIONISTAS COMO PRESCRITORES DO PTNED

Os nutricionistas e médicos das unidades hospitalares descritas no item 5 devem preencher os formulários de cadastro de profissionais nutricionistas ou médicos (anexo VI da Portaria nº 374/2023) e encaminhá-los, devidamente assinados pela chefia imediata, à GESNUT.

07

QUEM DEVERÁ CADASTRAR E ACOMPANHAR O PACIENTE?

O paciente pode ser cadastrado em qualquer nível de atenção em que esteja sendo acompanhado no momento da identificação da necessidade de cadastro no PTNED, conforme as modalidades de Atenção Domiciliar estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 825, de 25 de abril de 2016, e depois encaminhado para o nível de acompanhamento adequado ao seu estado clínico.

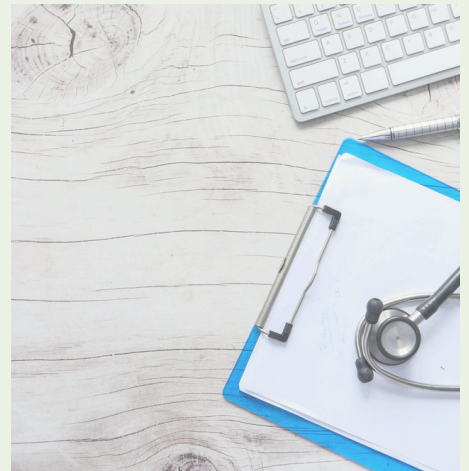
Caso o paciente esteja internado nos hospitais ou unidades de pronto-atendimento da SES/DF ou esteja sendo acompanhado pela Atenção Ambulatorial Secundária (AASE), o processo de cadastro deve ser iniciado e encaminhado à GESNUT pelos profissionais dessas unidades.

Em caso de demanda advinda do próprio usuário, este deverá ser atendido na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência da residência do paciente, pela Equipe de Saúde da Família (eSF) ou Equipe Multiprofissional (eMulti) de referência.

Para fins de determinação do nível de atenção responsável pelo atendimento dos pacientes, deve-se considerar as três modalidades de Atenção Domiciliar estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 825, de 25 de abril de 2016 (conforme apresentado na página 09).

Os usuários classificados como AD 1 devem ser acompanhados pela eSF e pelo eMulti na Atenção Primária à Saúde (APS) da sua área de abrangência. Os usuários elegíveis nas modalidades AD 2 e AD 3, que cumpram os critérios determinados pela Atenção Domiciliar, devem ser acompanhados pelo Núcleo Regional de Atenção Domiciliar (NRAD).

Pacientes **acamados** não elegíveis ao atendimento pelo NRAD deverão ser acompanhados pela APS, independentemente da área de abrangência.



Caso o paciente seja **não acamado**, não elegível ao atendimento do NRAD e resida fora de área de cobertura da eSF de referência e/ou da eMulti de referência, conforme as áreas de cobertura pactuadas entre as Superintendências das Regiões de Saúde e a Coordenação de Atenção Primária à Saúde (COAPS), o acompanhamento deverá ser realizado pela AASE da Região de Saúde onde o paciente reside.

Para encaminhamento dos pacientes a outros níveis de atenção, sugere-se o envolvimento da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde (DIRAPS) e da Diretoria Regional de Atenção Secundária (DIRASE) da respectiva Região de Saúde. Caso se pretenda encaminhar um paciente cadastrado no hospital para acompanhamento na APS, o processo deverá ser enviado para a DIRAPS para que esta diretoria faça o encaminhamento à UBS da área de abrangência da residência do paciente. Caso o paciente já seja acompanhado pela atenção secundária da região, o processo deverá ser encaminhado para a DIRASE.

No caso de pacientes diagnosticados com alergia à proteína do leite de vaca, sugere-se que o acompanhamento médico seja realizado por pediatra da AASE.

MODALIDADES DE ATENÇÃO DOMICILIAR

MODALIDADES

CRITÉRIOS

ATENÇÃO DOMICILIAR 1 (AD1)

Usuário que requeira cuidados com menor frequência e com menor necessidade de intervenções multiprofissionais, uma vez que se pressupõe estabilidade e cuidados satisfatórios pelos cuidadores.

ATENÇÃO DOMICILIAR 2 (AD2)

Usuário que apresente:

I. afecções agudas ou crônicas agudizadas, com necessidade de cuidados intensificados e sequenciais, como tratamentos parenterais ou reabilitação;

II. afecções crônico-degenerativas, considerando o grau de comprometimento causado pela doença, que demandem atendimento no mínimo semanal;

III. necessidade de cuidados paliativos em acompanhamento clínico, no mínimo semanal, com o fim de controlar a dor e o sofrimento do usuário;

IV. prematuridade e baixo peso em bebês com necessidade de ganho ponderal.

ATENÇÃO DOMICILIAR 3 (AD3)

Usuário com qualquer das situações listadas na modalidade AD2, quando necessitar de cuidado multiprofissional mais frequente, uso de equipamento(s) ou agregação de procedimento(s) de maior complexidade (por exemplo, ventilação mecânica, paracentese de repetição, nutrição parenteral e transfusão sanguínea), usualmente demandando períodos maiores de acompanhamento domiciliar.

08

COMO CADASTRAR O PACIENTE?

Para cadastro no PTNED, o paciente deverá passar por avaliação nutricional, médica e social realizadas por profissionais da SES/DF ou dos hospitais citados no item 5 deste manual. Caso atenda aos critérios estabelecidos na Portaria nº 374/2023, os profissionais nutricionista, médico e assistente social deverão preencher relatórios específicos do programa (anexos III, IV e V da Portaria nº 374/2023) e encaminhá-los à GESNUT via SEI.

O processo do SEI pode ser iniciado por qualquer um dos três profissionais que identificar a necessidade de inclusão do paciente no PTNED. O item 14 deste manual especifica o passo a passo para iniciar um processo SEI, bem como o detalhamento para inclusão dos documentos.

O processo SEI para cadastro de paciente no PTNED deverá obrigatoriamente conter:

- Relatório nutricional (anexo III da Portaria nº 374/2023)
- Relatório médico (anexo IV da Portaria nº 374/2023)
- Relatório social (anexo V da Portaria nº 374/2023)

Em caso de paciente com alergia à proteína do leite de vaca (APLV), com diagnóstico clínico confirmado, deverá ser incluso ainda cópia do Prontuário Médico do paciente com informações sobre o diagnóstico médico, histórico das fórmulas infantis utilizadas e sintomas de alergia associados.

Após inclusão dos relatórios e demais documentos no processo SEI, deverá ser elaborado um memorando pela Unidade de Saúde, solicitando o cadastro do paciente no PTNED e o processo deverá ser encaminhado para SES/SAIS/COASIS/DASIS/GESNUT, conforme Portaria nº 374/2023.

O relatório médico terá validade de 6 meses para pacientes com idade menor ou igual a 2 anos, e 12 meses para pacientes com idade maior a 2 anos.

Já o relatório nutricional terá validade de 3 meses para pacientes com idade menor ou igual a 2 anos e de 6 meses no caso de pacientes com idade maior a 2 anos.

A escolha do produto e os quantitativos das fórmulas prescritas pelos nutricionistas devem atender ao estabelecido na **Nota Técnica N.º 3/2024** (Processo SEI nº 00060-00035165/2020-31, Documento nº 135832563), https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/0/SEI_GDF__135832563__Nota_Tecnica.pdf/90ef6ca6-e19a-35b1-1d28-c3c977cbd269?t=1710848661310

CADASTRO DE PACIENTES EM CARÁTER EXCEPCIONAL

Caso o paciente esteja desnutrido, a patologia de base não esteja contemplada nos critérios estabelecidos na Portaria nº 374/2023 e a suplementação via oral seja imprescindível à recuperação do estado nutricional, além dos relatórios descritos no item 8, deverá ser incluído, no campo “Preencher se for solicitação em caráter excepcional” do relatório nutricional, justificativa para solicitar ou manter o fornecimento do uso de fórmulas especiais por via oral.

A motivação para o cadastro do paciente em caráter excepcional deverá ser elaborado por nutricionista, com informações detalhadas sobre a história clínica e nutricional do paciente, que demonstre a essencialidade da inclusão do paciente no PTNED e justifique a prescrição da fórmula pretendida.

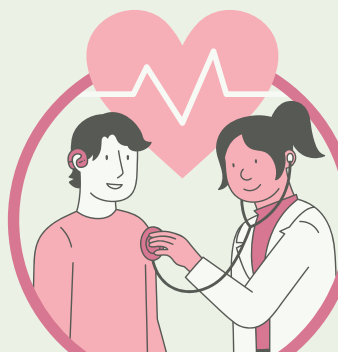
Assim, na justificativa deverá constar embasamento técnico da essencialidade do uso da fórmula especial para recuperação da desnutrição do paciente. A solicitação deverá conter:

- Dados antropométricos do paciente;
- Dados detalhados acerca da ingestão alimentar do paciente;
- Histórico das estratégias nutricionais já utilizadas bem como a resposta do paciente e do estado nutricional;
- Resposta esperada com o uso da fórmula do programa;
- Tempo estimado de necessidade de fornecimento da suplementação oral no programa como caráter excepcional e a previsão de “desmame”.

Após a inclusão dos relatórios no processo SEI, deverá ser elaborado um memorando solicitando o cadastro do paciente. Este processo deverá ser encaminhado para SES/SAIS/COASIS/DASIS/GESNUT.

A Gerência de Serviços de Nutrição encaminhará os processos de autorização em caráter excepcional para apreciação e manifestação do(a) Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde da SES/DF. Após uma deliberação favorável à inclusão do paciente no programa, o fornecimento da(s) fórmula(s) será autorizado por até seis meses, a partir da avaliação nutricional. Após esse período, se houver necessidade de continuidade da autorização em caráter excepcional, será necessário formalizar uma nova solicitação para deliberação do Subsecretário(a).

Não serão aceitos pedidos de cadastro em caráter excepcional de pacientes sem que o estado nutricional de desnutrição seja secundário a uma condição clínica que justifique o risco nutricional, tais como nos casos de insegurança alimentar.



A dispensação de fórmulas nutricionais aos pacientes cadastrados no PTNED é realizada na Central de Nutrição Domiciliar (CNUD), mediante o cadastro prévio do paciente junto à GESNUT, conforme periodicidade estabelecida pela CNUD.

Para os pacientes menores de idade e pacientes parcialmente/totalmente incapacitados, deverá ser designado um cuidador responsável para retirar insumos junto à CNUD, por meio da assinatura do termo de consentimento informado e esclarecido (anexo II da Portaria nº 374/2023) e da apresentação das cópias e originais de identidade e CPF do paciente e do responsável.

Além do paciente ou cuidador responsável, será permitida a inclusão de mais duas pessoas autorizadas a retirar insumos, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela CNUD, juntamente com a cópia da carteira de identidade e CPF das pessoas que serão autorizadas.

A primeira dispensação de produtos ao paciente deve ser agendada no site da Agenda DF no espaço reservado à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – Central de Nutrição Domiciliar – agendamento de 1ª vez. São disponibilizadas vagas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período matutino.

O paciente ou seu responsável deve comparecer na CNUD na data e horário agendados, para efetuar a primeira retirada do produto, devendo estar portando os documentos especificados na Portaria nº 374/2023, conforme descrito no item 10.2 deste manual.

A cada dispensação, será entregue ao paciente ou ao seu responsável recibo contendo as seguintes informações: data da dispensação, código e quantidade de produtos fornecidos pela SES/DF, data do retorno para a próxima retirada, validade dos relatórios médico e nutricional, nome e matrícula do servidor responsável pelo atendimento.

Para nova retirada de produtos, o paciente ou seu responsável deverá comparecer na data e turno estabelecidos no recibo. Caso, por qualquer motivo de força maior, nenhum dos 3 autorizados responsáveis por receber os insumos possa comparecer na data agendada, o paciente ou responsável deverá realizar o reagendamento no site da Agenda DF no espaço reservado à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – Central de Nutrição Domiciliar – reagendamento, respeitando o turno que normalmente retira a dieta. O usuário não poderá reagendar a dispensação para uma data anterior à inicialmente marcada para o retorno, salvo em situações de troca de fórmula.

A retirada de fórmulas nutricionais na CNUD só poderá ser realizada se os relatórios nutricional e médico estiverem dentro do prazo de validade. Diante disso, o responsável deve se encarregar de observar essas informações impressas no recibo e, caso necessário, providenciar renovação dos relatórios.

É proibida a retirada de produtos do PTNED enquanto os pacientes estiverem internados. Após a alta hospitalar, o paciente ou seu responsável deve apresentar à CNUD o Relatório de Alta ou documento similar que comprove a alta, para efetuar a retirada do(s) produto(s).

10.1

LOCAL E HORÁRIO DE DISPENSAÇÃO

- ▶ **LOCAL DE DISPENSAÇÃO: CNUD - Central de Nutrição Domiciliar**
Endereço: Parque de Apoio da SES DF (entrada da CAESB), SIA/SGAP, Lote 6, Bloco G. Telefone: (61) 3449-4229
E-mail: cnudpacientes@saude.df.gov.br
- ▶ **HORÁRIO DE DISPENSAÇÃO: 8:00 às 11:30 horas e 13:00 às 16:00 horas.**
O atendimento aos pacientes com alimentação enteral será pela manhã e aos pacientes com alimentação oral, à tarde. Os horários são de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:30 (exceto feriados) para o período matutino e das 13:00 às 16:00 de segunda a quinta (exceto feriados) para o período vespertino. O paciente deverá comparecer no horário agendado.

10.2

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PELO PACIENTE OU RESPONSÁVEL NA CNUD AO BUSCAR OS PRODUTOS PELA PRIMEIRA VEZ:

- Termo de consentimento informado e esclarecido (anexo II da Portaria nº 374/2023 preenchido e assinado);
- Original e cópia dos documentos de identidade e do cadastro de pessoa física - CPF do paciente e do responsável. Se for criança e ainda não possuir carteira de identidade, pode-se anexar cópia da certidão de nascimento;
- Cópia do comprovante de residência (conta de água, energia, gás, telefone fixo, internet fixa ou TV por assinatura residencial) em nome do paciente, dos pais, cônjuge ou responsáveis legais;
 - Caso o comprovante de residência não esteja no nome do paciente, dos pais, cônjuge ou responsáveis legais, anexar uma declaração do proprietário (independente de ter grau de parentesco com o paciente), informando em que condições o paciente reside no imóvel ou ainda a cópia do contrato de aluguel. Em ambos os casos deverão ser apresentadas as cópia dos documentos de identidade e CPF do proprietário do imóvel;
 - Caso o comprovante esteja no nome do cônjuge, anexar cópia da certidão de casamento;
- Caso o requerente não seja o próprio paciente ou parente próximo, anexar declaração informando qual a relação entre o requerente e o paciente (anexo VII da Portaria nº 374/2023).

11

REAVALIAÇÕES

No caso do paciente continuar a atender aos critérios estabelecidos na Portaria nº 374/2023, deverão ser inclusos novos relatórios nutricional e médico, com **20 dias de antecedência do vencimento dos relatórios vigentes**, no mesmo processo SEI utilizado para o cadastro. O relatório social só é necessário para o cadastro, não sendo necessária a renovação.

O relatório nutricional terá validade de 3 meses para pacientes com idade menor ou igual a 2 anos, e de 6 meses para pacientes com idade maior a 2 anos.

O relatório médico terá validade de 6 meses para pacientes com idade menor ou igual a 2 anos, e 12 meses para pacientes com idade maior a 2 anos. Caso haja mudança da via de administração da fórmula, os relatórios médico e nutricional deverão ser atualizados, independente da data da última avaliação.

Após inclusão dos documentos, a Unidade de Saúde deverá encaminhar o processo para CNUD/GESNUT/DASIS/SAIS para continuidade do paciente no programa.

12

ALTA DO PROGRAMA

São critérios para alta do Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED):

- a) Capacidade de atender mais de 60% de suas necessidades nutricionais por alimentação via oral;
- b) Ausência de complicações que coloquem o paciente em risco nutricional ou de vida;
- c) Reabilitação da via oral, para pacientes sondados ou ostomizados;
- d) Completar 2 anos de idade, para pacientes pediátricos portadores de alergia à proteína do leite de vaca;
- e) Alcance dos objetivos inicialmente propostos para a TNED.





13 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DO PTNED

São considerados critérios de exclusão do fornecimento de fórmulas para TNED:

- a) Inveracidade das informações prestadas;
- b) Não assinatura do Termo de Consentimento Informado e Esclarecido;
- c) Ausência de cuidador identificado;
- d) Mudança de domicílio para fora do Distrito Federal;
- e) Ausência de encaminhamento dos relatórios médico e nutricional de reavaliação ou envio de relatórios incompletos;
- f) Alcance dos objetivos de curto e longo prazos, com conseqüente alta do tratamento;
- g) Não comparecimento para retirar os produtos prescritos por mais de 06 (seis) meses consecutivos, salvo nos casos em que for informado que o paciente permaneceu em internação hospitalar durante o período;
- h) Óbito.

Quando identificada alguma das situações acima listadas, o nutricionista deverá solicitar o descadastramento do paciente à CNUD, informando o motivo, por meio da inclusão de despacho no mesmo processo SEI em que o paciente foi cadastrado.

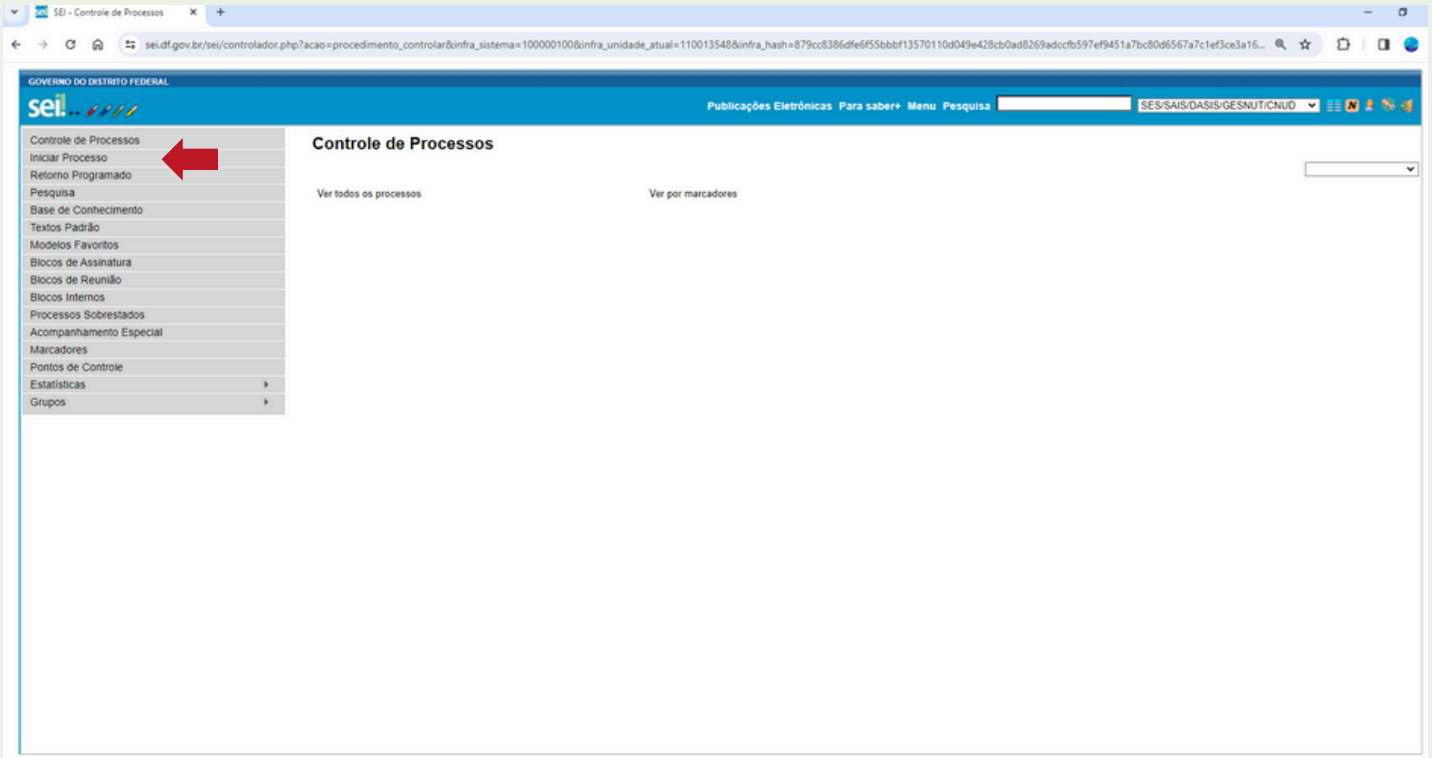
Caso o paciente seja descadastrado do programa e ainda tenha produtos em seu domicílio, os produtos dentro do prazo de validade e lacrados devem ser devolvidos à CNUD.

14

PASSO A PASSO PARA INICIAR UM PROCESSO DE CADASTRO DE PACIENTES DO PTNED

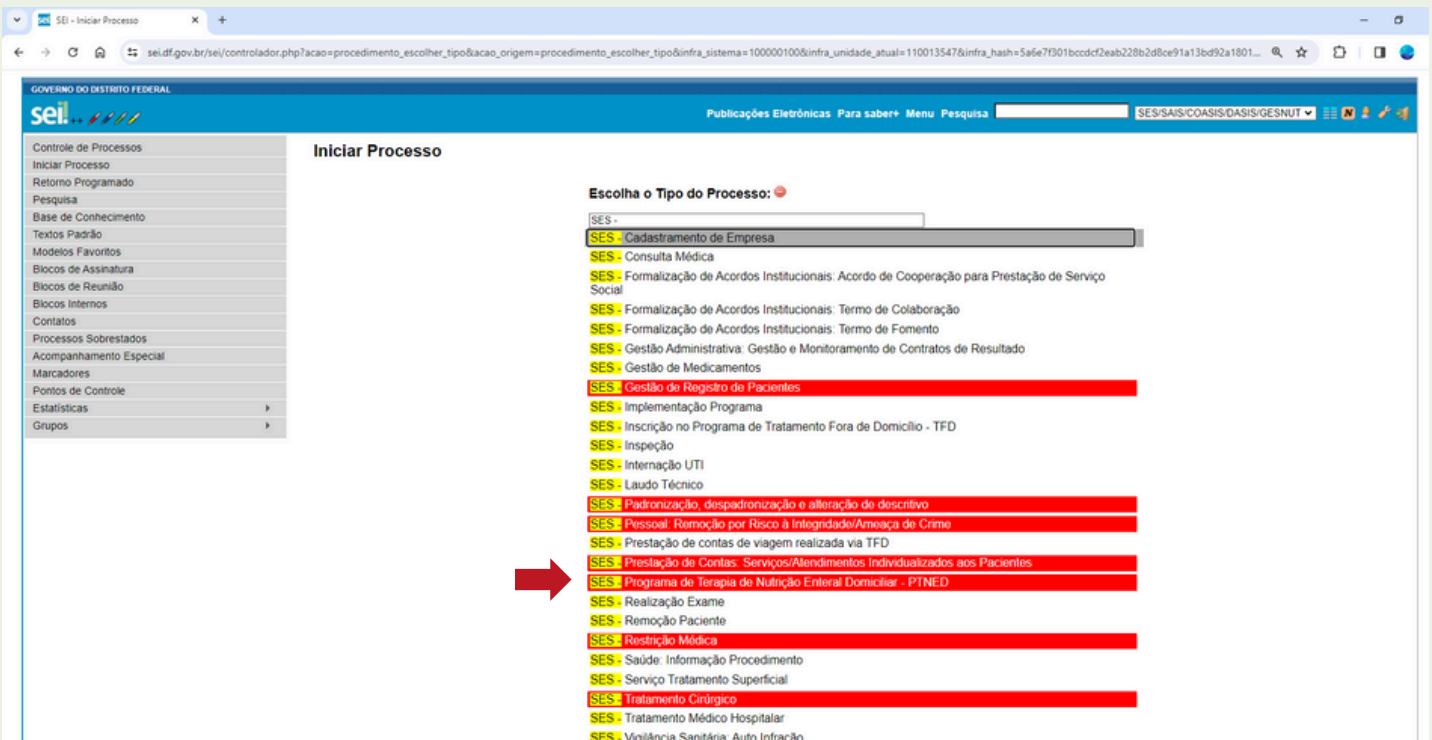
1º passo:

Clicar em **Iniciar Processo**



2º Passo:

Escolher o tipo de processo **SES - Programa de Terapia de Nutrição Enteral Domiciliar - PTNED**



3º Passo:

- Incluir na especificação: PTNED - NOME COMPLETO DO PACIENTE;
- Não precisa preencher classificação por assuntos, interessados e observações desta unidade;
- Escolher nível de acesso Restrito, hipótese legal Informação Pessoal.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
sei...
Publicações Eletrônicas Para saber+ Menu Pesquisa
SES/SAIS/COASIS/DASIS/GESNUT

Iniciar Processo

Protocolo
 Automático
 Informado

Tipo do Processo:
SES - Programa de Terapia de Nutrição Enteral Domiciliar - PTNED

Especificação
PTNED - NOME COMPLETO DO PACIENTE

Classificação por Assuntos:
060-100 - SES - Atividade-fim
060-102.1 - SES - Atividade-fim: Programas

Interessado
Auditoria Administrativa e Operacional (Art. 32 da Lei Distrital nº 4.011/2007)
Direitos Autorais - Obras Protegidas (Inciso X, Art. 7º da Lei 9.610/98)
Documento Preparatório (Art. 7º, VII, §3º, da Lei nº 4.990/2012)
HCB/CIPE - Chamamentos e Contratos (Regime Jurídico Direito Privado (Dec. 32.900))
Informação Corporativa (Art. 6º, III, Decreto Distrital 34.276/2013.)
Informação Pessoal (Art.33, §1º, I, da Lei nº 4.990/2012)
Informação Pessoal (Art.33, §1º, I, Lei 4990/2012, Art.23 Lei 13709/2016)
Informações Relacionadas à Atuação de Mercado (Decreto Distrital 34.276/2013 - Art. 6º)
Inquérito Policial Militar (Art. 16, do Dec. Lei nº 1.002, de 21/10/69)
Investigação de responsabilidade do servidor (Art. 181 e seguintes, Lei Complementar 840/2011.)
Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (Art. 88-J, LEI Nº 12.970/2014)
Inviolabilidade do escritório ou local de trabalho (Art. 7º, inciso II da Lei nº 8.906/1994)
Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993)
Licitações e Contratos - Empresa (Art. 34 Lei 13.303/2016)
Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 44.330/2023)
Materiais de acesso restrito - I (Art. 52 e 53, do Decreto nº 35.382/2014)
Mediação de Conflitos (Art.13 da Instrução Normativa nº02, de 25/07/2016)
Prejudicar ou Causar Risco a Projetos de Pesquisa (Lei 4.990/2012 - Art. 25, VI)
Proc. de impugnação do auto de inf. do nota legal. (Art. 196, da Lei nº 5.172/1996)
Informação Pessoal (Art.33, §1º, I, Lei 4990/2012, Art.23 Lei 13709/2016)

Nível
Restrito

Salvar Voltar

4º Passo:

Clicar em **Incluir Documento**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
sei...
Publicações Eletrônicas Para saber+ Menu Pesquisa
SES/SAIS/COASIS/DASIS/GESNUT

00060-00187559/2024-05
Consultar Andamento

TIPO DO PROCESSO
SES - Programa de Terapia de Nutrição Enteral Domiciliar - PTNED

INTERESSADOS
Nenhum interessado especificado

ATRIBUIÇÃO PARA
(processo sem atribuição)

ANOTAÇÕES
Este processo não possui anotações. [Clique aqui](#) para criar uma nota.

Processo aberto somente na unidade
SES/SAIS/COASIS/DASIS/GESNUT.

Dados do Processo

Protocolo: 00060-00187559/2024-05 Data de Autuação: _____

Tipo do Processo:
SES - Programa de Terapia de Nutrição Enteral Domiciliar - PTNED

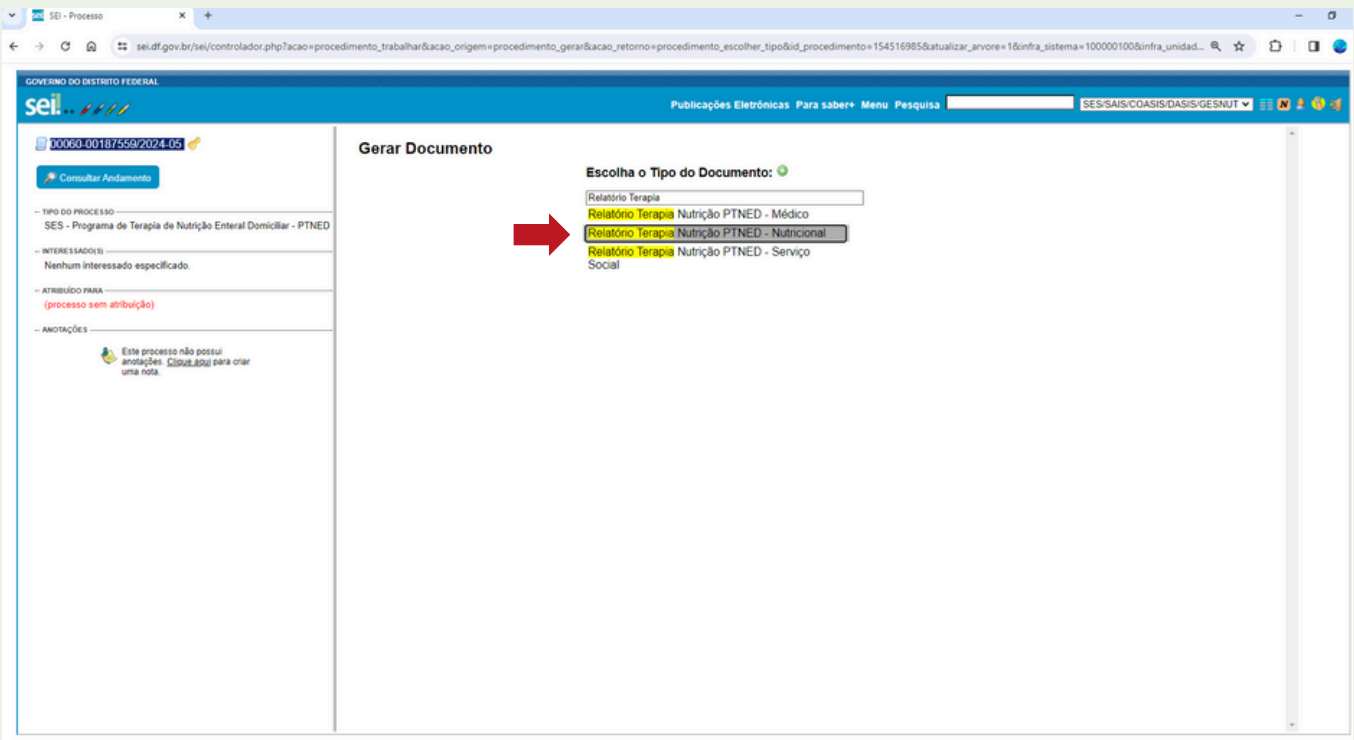
Especificação:
PTNED - NOME COMPLETO DO PACIENTE

Interessados:

Salvar Voltar

5º Passo:

Escolher o Tipo de Documento: **Relatório Terapia Nutrição PTNED - Médico ou Nutricional ou Social**



- Caso o tipo de documento nunca tenha sido utilizado em sua unidade anteriormente, clicar no botão "+":



6º Passo:

- No texto inicial, selecionar “Nenhum”: Os relatórios nutricional, médico ou social estão padronizados no SEI, não há necessidade de criar texto padrão;
- Não é necessário preencher descrição, interessados, classificação por assuntos e observações desta unidade;
- Escolher nível de acesso Restrito, hipótese legal Informação Pessoal;
- Clicar em Confirmar Dados.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Publicações Eletrônicas Para saber+ Menu Pesquisa SES/SAIS/COASIS/DASIS/GESNUT

00060-00187559/2024-05

Consultar Andamento

TIPO DO PROCESSO: SES - Programa de Terapia de Nutrição Enteral Domiciliar - PTNED

INTERESSADOS: Nenhum interessado especificado.

ATRIBUÍDO PARA: (processo sem atribuição)

ANOTAÇÕES: Este processo não possui anotações. Clique aqui para criar uma nota.

Relatório Terapia Nutrição PTNED - Nutricional

Texto Inicial

Documento Modelo

Texto Padrão

Nenhum

Descrição:

Interessados:

Destinatários:

Classificação por Assuntos:

Observações desta unidade:

Nível de Acesso

Sigiloso

Restrito

Público

Confirmar Dados | Voltar

7º Passo:

Se a nova janela de edição do documento não abrir automaticamente, clicar em **Editar Documento**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Publicações Eletrônicas Para saber+ Menu Pesquisa SES/SAIS/COASIS/DASIS/GESNUT

00060-00187559/2024-05

Relatório Terapia Nutrição PTNED - Nutricional

Consultar Andamento

TIPO DO PROCESSO: SES - Programa de Terapia de Nutrição Enteral Domiciliar - PTNED

INTERESSADOS: Nenhum interessado especificado.

ATRIBUÍDO PARA: (processo sem atribuição)

ANOTAÇÕES: Este processo não possui anotações. Clique aqui para criar uma nota.

Relatório Terapia Nutrição PTNED - Nutricional Nº 3/2024 - SES/SAIS/COASIS/DASIS/GESNUT

Brasília-DF, 09 de abril de 2024.

PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR - RELATÓRIO NUTRICIONAL

() CADASTRO - 1ª VEZ () REAVALIAÇÃO () CARÁTER EXCEPCIONAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome do paciente:

Data Nascimento: / / idade: Telefone:

Endereço: Houve mudança de domicílio? () Sim () Não

Diagnóstico clínico: CID:

Nutricionista: Unid. de Atendimento:

Data da avaliação: / / Data da validade do relatório: / / (3 ou 6 meses a partir da data de avaliação)

AValiação Nutricional

() Completa () ASG () MAN-idosos () OMS-pediatria () Outra:

8º Passo:

Preencher **TODOS** os campos do relatório com as informações coletadas na avaliação do paciente. Após preenchido, o documento deverá ser salvo e assinado. Ao assinar, é importante selecionar a opção que inclua sua formação profissional, não devendo assinar com a identificação do cargo ou função.

SEI/GDF - 137782115 - Relatório Terapia Nutrição PTNED - Nutricional - Google Chrome
sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=editor_montar&acao_origem=arvore_visualizar&id_procedimento=154288864&id_documento=154298453&infra_sistema=100001008&infra_unidade_atual=110013547&infra_hash=9f7a4b4eb5a10f34d1447c3cd6b44856e843ebd6760325a76d4c37689076e488

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços
Gerência de Serviços de Nutrição

Relatório Terapia Nutrição PTNED - Nutricional Nº 2/2024 - SES/SAIS/COASIS/DASIS/GESNUT Brasília-DF, 08 de abril de 2024.

PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR - RELATÓRIO NUTRICIONAL

CADASTRO - 1ª VEZ REAVALIAÇÃO CARÁTER EXCEPCIONAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome do paciente: _____

Data Nascimento: / / Idade: Telefone: _____

Endereço: _____ Houve mudança de domicílio?
 Sim Não

Diagnóstico clínico: _____ CID: _____

Nutricionista: _____ Unid. de Atendimento: _____

Data da avaliação: / / Data da validade do relatório: / /
(3 ou 6 meses a partir da data de avaliação)

AVALIAÇÃO NUTRICIONAL

Completa ASG MAN-Idosos OMS-pediatria Outra: _____

História clínico-nutricional

9º Passo:

- Caso todos os profissionais necessários para o cadastro (médico, nutricionista e assistente social) estejam lotados na mesma unidade de saúde, solicitar que os demais profissionais preencham os seus respectivos relatórios no próprio SEI;
- Caso haja necessidade de atendimento de algum profissional em outra unidade de saúde, incluir memorando solicitando que os relatórios sejam preenchidos;
- Incluir Documento;
- Escolher Tipo de Documento:
 - Memorando;
 - Sugestão de texto:

"À XXXXXXX (sigla da unidade de encaminhamento),
Assunto: Elaboração de relatório de cadastro no PTNED.

1. Encaminhamos o presente processo, referente ao cadastro do(a) paciente NOME COMPLETO DO(A) PACIENTE no Programa de Terapia de Nutrição Enteral Domiciliar (PTNED), a fim de que sejam anexados o Relatório Médico e/ou Relatório Social, conforme anexos da Portaria nº 374/2023.
2. Após atendimento, retornar os autos a esta unidade para demais providências necessárias."

10º Passo:

Quando os relatórios médico, nutricional e social estiverem preenchidos e assinados dentro do processo SEI, incluir memorando ou despacho de encaminhamento à GESNUT se for cadastro de primeira vez ou para a CNUD se for caso de reavaliação.

- Sugestão de texto de encaminhamento para a GESNUT ou CNUD:

"À Gerência de Serviços de Nutrição (GESNUT) ou
À Central de Nutrição Domiciliar (CNUD)

Assunto: Solicitação de cadastro no PTNED.

- Encaminhamos o presente processo para continuidade do cadastro do(a) paciente NOME COMPLETO DO(A) PACIENTE no Programa de Terapia de Nutrição Enteral Domiciliar (PTNED)."

11º Passo:

Enviar o processo para a GESNUT se for processo de cadastro de primeira vez e continuidade da autorização em caráter excepcional ou para a CNUD em caso de reavaliação nutricional e/ou médica.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

sei... Publicações Eletrônicas Para saber+ Menu Pesquisa SES/SAIS/COASIS/DASIS/GESNUT

00060-00187559/2024-05 Relatório Terapia Nutrição PTNED - Nutricional

Consultar Andamento

TIPO DO PROCESSO
SES - Programa de Terapia de Nutrição Enteral Domiciliar - PTNED

INTERESSADOS
Nenhum interessado especificado.

ATRIBUIÇÃO PARA
(processo sem atribuição)

ANOTAÇÕES
Este processo não possui anotações. Clique aqui para criar uma nota.

Processo aberto somente na unidade SES/SAIS/COASIS/DASIS/GESNUT

Dados do Processo
Protocolo: 00060-00187559/2024-05 Data de Autuação:

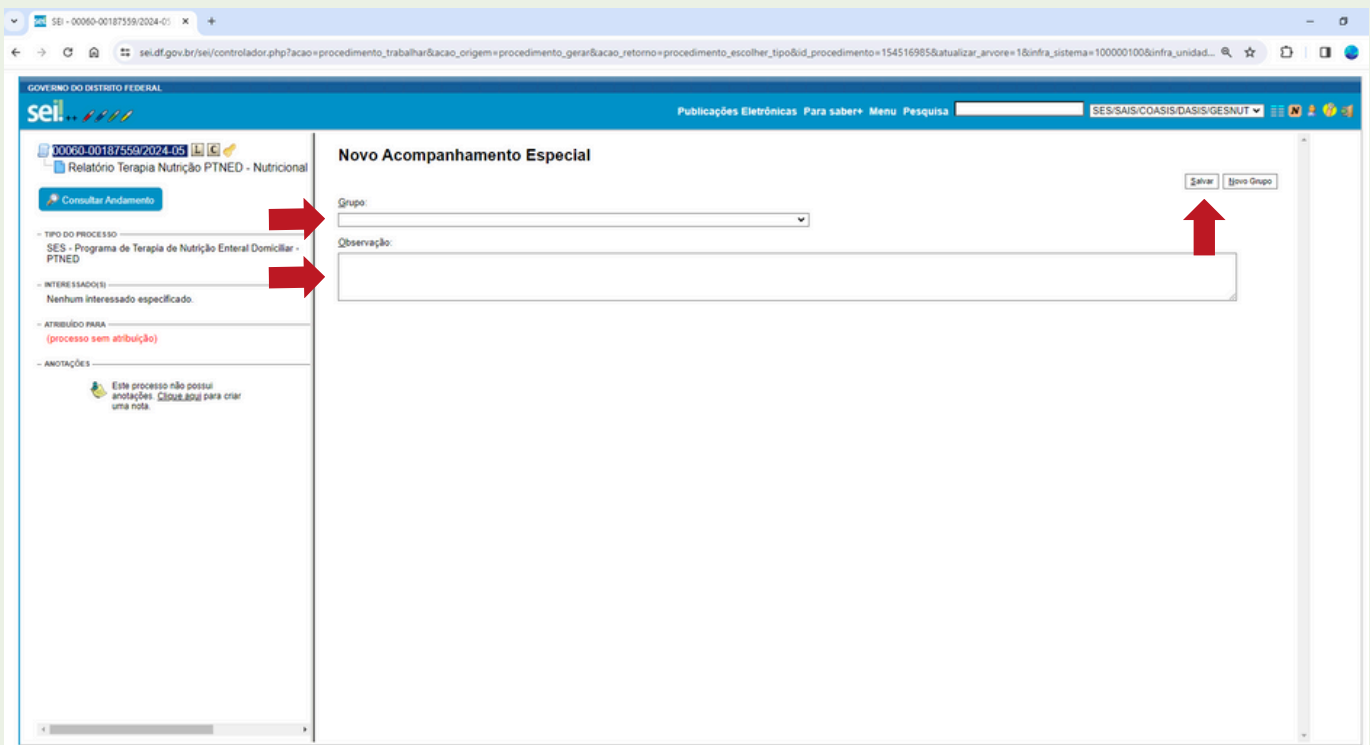
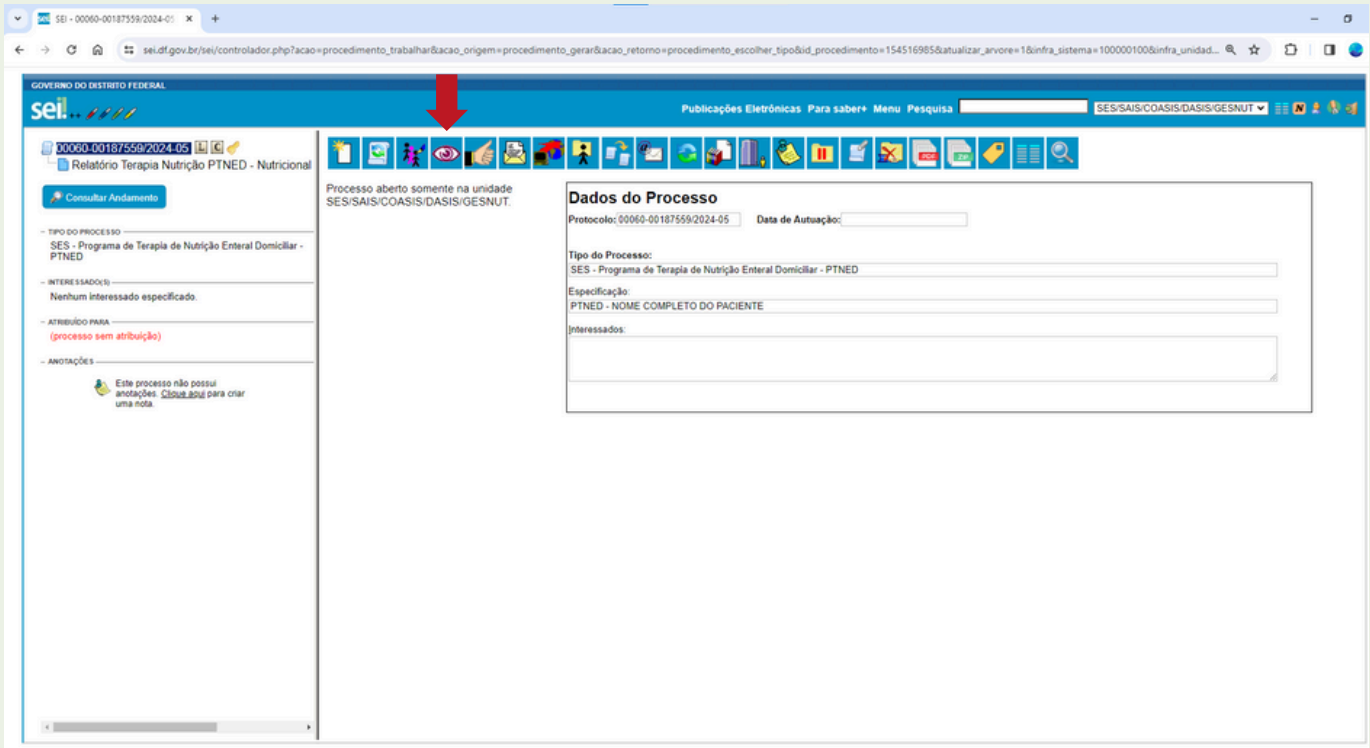
Tipo do Processo:
SES - Programa de Terapia de Nutrição Enteral Domiciliar - PTNED

Especificação:
PTNED - NOME COMPLETO DO PACIENTE

Interessados:

12º Passo:

Recomendamos colocar em **“acompanhamento especial”** os processos dos pacientes assistidos em seu serviço. Para tanto, sugerimos criar um grupo intitulado **“Pacientes cadastrados no PTNED”** e incluir o nome do paciente no campo **“observação”** do acompanhamento especial.



15

Como incluir documentos em PDF no processo SEI?

Este passo a passo deve ser utilizado quando se pretender incluir documentos salvos em PDF no processo, como por exemplo, a cópia de prontuário do paciente. Ressaltamos que os relatórios das unidades que usam o SEI/GDF não serão aceitos em formato PDF.

1º Passo:

Clicar em **Incluir Documento**

The screenshot shows the SEI system interface for a process titled 'Relatório Terapia Nutrição PTNED - Nutricional'. A red arrow points to the 'Incluir Documento' button in the top navigation bar. The interface includes a sidebar with process details and a main area with a 'Dados do Processo' section containing fields for 'Protocolo', 'Data de Autuação', 'Tipo do Processo', 'Especificação', and 'Interessados'.

2º Passo:

Escolher o Tipo de Documento: **Externo**

The screenshot shows the 'Gerar Documento' dialog box in the SEI system. A red arrow points to the 'Externo' option in the 'Escolha o Tipo do Documento:' dropdown menu. The list of document types includes: Ata, Atestado de Capacidade Técnica, Autorização Prévia de TPD, Autorização, Avaliação de Desempenho (Formulário), Boletim Diário Individual de Atividade Externa, Comprovante, Convite, Correspondência Eletrônica, Cronograma, Currículo Padrão, Declaração Anual Acumulação ou Não Cargo/Emprego, Declaração Simples, Declaração de Inexistência de Inelegibilidade, Declaração para Efeitos de Nomeação, Declaração para Exercer Fiscalização de Contratos, Declaração, Despacho, Documento Consolidador de Demanda - DCD - SES, Documento de Oficialização da Demanda - DOD, Documento de Rescisão de Contrato de Estágio (Formulário), EAPSUS: Form de Apresentação de Demanda Educativa, EAPSUS: Projeto de Ação Educativa, Estudo Técnico Preliminar - SES, Ficha de Cadastro, Form. Solicitação Acesso Remoto VPN-Teletrabalho, and Form. Solicitação Acesso SEI-Estagiário/Bolsista.

3º Passo:

Registro do documento externo.

1. Escolher Tipo de Documento Relatório;
2. Preencher o Número/Nome na Árvore médico ou outro nome para o documento que está sendo inserido;
3. Escolher o Formato Digitalizado nesta Unidade;
4. Selecionar em Data do Documento a data de inclusão do documento no processo SEI;
5. Escolher Tipo de Conferência Cópia simples;
6. Escolher Nível de Acesso Restrito;
7. Escolher Hipótese Legal Informação Pessoal
8. Anexar arquivo: selecionar arquivo salvo em pasta do computador;
9. Confirmar dados.

The screenshot displays the SEI interface for document registration. The form is titled 'Relatório Terapia Nutrição PTNED - Nutricio...'. Key fields and their values are: 'Tipo do Documento' (Relatório), 'Data do Documento' (05/04/2024), 'Formato' (Digitalizado nesta Unidade), 'Tipo de Conferência' (Cópia simples), 'Nível de Acesso' (Restrito), and 'Hipótese Legal' (Informação Pessoal). The interface also shows a sidebar with process details and a bottom section for attaching files.

16

RELAÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS DISPONÍVEIS NO PTNED

A relação das fórmulas nutricionais que compõem o PTNED está disponível no Catálogo dos Insumos da Nutrição: <http://www.saude.df.gov.br/alimentacao-e-nutricao/>.

A disponibilidade das fórmulas do PTNED na CNUD pode ser consultada no endereço eletrônico: <https://info.saude.df.gov.br/saude-do-cidadao/>

O profissional ou usuário deverá escolher o estabelecimento para realizar a consulta específica por local: Central de Nutrição Domiciliar ou Farmácia Escola - HUB.

Ressalta-se que as fórmulas infantis 17684 e 17685 e os produtos de código SES 17725, 17726 e 17728 não compõem o PTNED, embora façam parte do catálogo por serem insumos de padrão nutrição.

Em caso de dúvidas, entrar em contato:

GESNUT: telefone 3449-4114, e-mail: gesnut.sais@saude.df.gov.br;

CNUD: telefone 3449-4229, e-mail: cnud.ses@saude.df.gov.br

